DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Suspensão	8
Decisão do Prefeito	9
PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2753/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ POR MEIO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS COM FINALIDADE ESPECÍFICA"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 021 de 17 de Março de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 016, de 12 de Março de 2020.

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo regulamentar a política habitacional do Município, com a implantação de loteamentos de interesse social, através de soluções associativas e cooperativas formadas por pessoas que não possuam outro imóvel e sirva para atendimento do núcleo familiar.

§ 1º - Todos os empreendimentos a serem realizados pelas entidades promotoras especificadas neste artigo deverão ser executados em terrenos de sua propriedade.

§ 2º - As entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei não poderão ter finalidade lucrativa ou divisão de lucro de qualquer espécie a diretores e/ou associados.

§ 3º - Para efeito desta Lei considera-se loteamento de interesse social aqueles destinados a população que não possuem casa ou terreno em seu nome.

§ 4º - As entidades responsáveis pela implantação dos loteamentos previstos nesta Lei deverão aplicar seus recursos no país.

Art. 2º - Arruamentos e loteamos de interesse social são parcelamentos do solo que resultam em abertura de ruas e divisão em lotes, cujas medidas mínimas estão definidas na Lei nº. 1.780/03, e que tenham por fim receber construção de moradia para as famílias que integram a associação ou cooperativa.

Art. 3º - A elaboração de plano de arruamento e loteamento de interesse social será procedida da fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido das entidades promotoras, que instruirão o mesmo com a seguinte documentação:

I – Requerimento assinado pelo proprietário do terreno assinalado a denominação pretendida para o loteamento;

II – Título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com indicação de servidões existentes ou restrições especiais que eventualmente gravem a gleba a parcelar;

III – Certidão negativa de débitos municipais que incidam sobre a área;

IV – Duas vias de cópias de levantamento planialtimétrico – cadastral da área, objeto do pedido na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área com relação aos terrenos vizinhos (divisas); a localização dos cursos d´água e suas denominações, bosques, construções existentes, tipo de vegetação, arruamentos contíguos e todo o perímetro, localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada; situação da área, na escala 1:10.000, para o seu perfeito reconhecimento e localização, devidamente assinadas pelo proprietário e profissional habilitado e registrado no CREA;

V – Tipo de uso predominante: residencial – popular, a que o loteamento se destina;

Art. 4º - A prefeitura municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento municipal:

I – As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

respeitadas;

II – O traçado básico do sistema viário municipal;

III – A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;

IV – As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V – A zona ou zonas de uso predominante da área, com indicações dos usos compatíveis.

Art. 5º - Nos loteamentos de interesse social, quando implantados por associação ou cooperativa, nos termos da presente Lei, deverão ser observadas as seguintes características:

I – As áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista e aprovada por Lei Municipal para a zona em que situem, sendo:

a) 10% (dez por cento) para as vias de circulação de veículos;

b) 20% (vinte por cento) para as áreas verdes;

c) 1,5% (um e meio por cento) para as áreas institucionais;

II – lotes:

a) Área mínima: 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);

b) Frente mínima: 5,00 m (cinco metros).

Parágrafo Único. Os demais itens deverão estar em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Art. 6º - As áreas destinadas a espaços livres, a fins institucionais, áreas verdes e ruas, deverão ser doadas ao Município, após aprovação definitiva do loteamento de interesse social e registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente e execução integral das obras de infraestrutura, e aprovação das mesmas pelos setores competentes da Administração.

Art. 7º - As entidades promotoras, a seu critério, poderão submeter seus projetos a apreciação preliminar da Prefeitura, visando dirimir dúvidas que eventualmente possam ocorrer.

Parágrafo único - Em caso de haver possibilidade de execução do plano de parcelamento, a Prefeitura encaminhará ofício à entidade promotora, pronunciando-se sobre o projeto, devendo a interessada, quando do pedido de aprovação do mesmo, anexar esse pronunciamento.

Art. 8º - Os planos e projetos a serem apresentados à Prefeitura terão andamento urgente e preferencial, devendo ser apreciados nos seguintes prazos:

I – aprovação do loteamento, compreendendo duas fases, a saber:

a) diretrizes do plano definitivo: 15 dias;

b) aprovação do plano definitivo: 15 dias;

II – aprovação das edificações, compreendendo duas fases, a saber:

a) aprovação: 15 dias contados da data do recebimento do pedido, quando será expedido ofício à entidade promotora, ou de seus órgãos assessores, comunicando a aprovação do projeto;

b) expedição do alvará de licença: 15 dias a partir da data de recebimento do projeto completo, devidamente assinado pelo responsável técnico pela execução das obras.

Parágrafo Único - Os prazos acima especificados serão interrompidos quando houver necessidade de esclarecimentos.

Art. 9º - O alvará de aprovação do loteamento será válido por 02 (dois) anos, prorrogável por igual período uma única vez, a pedido da entidade promotora.

Art. 10 - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 19 dias do mês de Março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

LEI Nº 2754/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.606/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 022 de 17 de Março de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 017, de 12 de Março de 2020.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo § 3º. ao art. 6º. da Lei nº. 2.606/2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

(....)

§ 3º. Excepcionalmente, serão admitidas calçadas com o mínimo de 2,0 metros de largura, quando se tratar de loteamento de interesse social. "

Art. 2º - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 19 dias do mês de Março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 038/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dá nova redação ao Decreto 037/2020, de 16 de Março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

- Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para o impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos.

DECRETA:

Artigo 1º - O Decreto 037/2020, de 16 de Março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam decretadas a partir de 23/03/2020, as seguintes medidas emergenciais e temporárias no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e recomendações no setor privado municipal:

I – suspensão de realização de eventos com público, incluída a programação dos eventos já divulgados, por tempo indeterminado, com a suspensão temporária dos alvarás já expedidos e com a proibição de expedição de novos alvarás.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

II – suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, estabelecendo-se, a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado, com fechamento das escolas, podendo efetuar até a antecipação das férias de Julho/2020.

III – suspensão dos projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.

IV – suspensão do Transporte Escolar Rural, Urbano e Intermunicipal, a partir de 16 de Março de 2020, por tempo indeterminado.

V – suspensão de reuniões de cunho religioso, independentemente do número de participantes;

VI – limitação do fluxo de pessoas em velórios, limitando a permanência no local somente dos parentes diretos do falecido;

VII – fixação do horário de funcionamento em todas as repartições públicas municipais, a partir das 8:00h e término às 12:00h, com atendimento ao público das 9:00 às 12:00h, exceto na Diretoria de Obras, Viações e Serviços (Pátio Municipal), onde a jornada de trabalho iniciará às 7:00h e encerrará às 16:00h, mantido o intervalo para almoço, e a Secretaria de Saúde e serviços públicos municipais que, por sua natureza, houver necessidade de manutenção ou funcionamento (plantões, etc), cujos horários de funcionamento permanecerão inalterados;

VIII – organização do serviço municipal de saúde, da seguinte forma:

a) Unidade Básica de Saúde Central

- Horário de atendimento: Normal

- Serviços: Ala Especializada para Síndrome Gripal

b) ESF Dr. Ernesto Ulian

- Horário de atendimento: Normal

- Serviços: Vacinação em Geral, Vacinação contra a Gripe (com controle de fluxo de pessoas e ordenamento de acordo com os Grupos de Risco),

c) Centro de Especialidade Odontológica (CEO)

- Horário de atendimento: Normal

- Serviços: Odontologia (urgência e emergência), Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapia para pacientes assintomáticos e que necessitam de serviços contínuos

IX – colocar de imediato em Gozo de férias os servidores que possuírem período de férias vencidos dos Setores de Administração, Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Lazer, Recreação, Assistência Social e Fundo Social, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como gestante ou lactante.

X – instituir regime especial de trabalho a servidores que possam executar seu serviço a distância;

XI – vedação a abertura de novos procedimentos licitatórios, bem como suspensas as licitações em andamento por prazo indeterminado, exceto aquelas que tenham como objeto ações/materiais destinadas à prevenção e combate ao CORONAVIRUS e às cartas-convite por se tratar de modalidade em que não há contato pessoal entre os representantes das empresas e os servidores responsáveis, cabendo ao Setor de Licitações comunicar os interessados;

XII – suspensão dos prazos e audiências relativos a processos administrativos.

XIII – suspensão dos atendimentos nas especialidades médicas urologia e oftalmologia.

XIV – fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura);

XV – recomendação para que os espaços particulares destinados a eventos suspendam suas atividades.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – fica proibida a liberação de férias de servidores do Setor Municipal de Saúde, durante este período, exceto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

para os servidores que executem atividades burocráticas, cuja ausência no ambiente de trabalho não prejudique o funcionamento do setor em que esteja lotado, ficando permitido o deferimento de licença por motivo de saúde, licença compulsória e faltas justificadas, nos termos da legislação aplicável. ”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Março de 2020.

Tabapuã - SP, 19 de Março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 039/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 2.731, de 04 de dezembro de 2019, para o atendimento de despesas que especifica”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.731, de 04 de dezembro de 2019;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional no valor de R$ 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.24.03 – Diretoria Municipal de Segurança Pública

Programação: 06.181.0030.2011 – Manutenção da Guarda Civil Municipal

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 54

Valor: R$ 32.700,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.27.01 – Diretoria Mun. Desenv. Econômico e Habitação

Programação: 23.691.0029.2071 – Manut. das Atividades do Desenv. Econômico

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 172

Valor: R$ 21.300,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.29.02 – Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.302.0013.2047 – Assist. Média e Alta Compl. Amb. e Hospitalar

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 395

Valor: R$ 26.100,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.243.0017.2056 – Manutenção da Casa Abrigo

Categoria Econômica | Elemento de Despesa:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 443

Valor: R$ 2.500,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.30.03 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programação: 08.243.0018.2058 – Atenção Integral a Criança e ao Adolescente

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 496

Valor: R$ 100,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.02 – Diretoria de Finanças

Programação: 04.123.0005.2013 – Coord. e Manut. Divisão de Finanças

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 102

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.02 – Diretoria de Finanças

Programação: 99.999.0005.9999 – Reserva de Contingência

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 116

Valor: R$ 18.400,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.03 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Programação: 15.452.0020.2060 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 124

Valor: R$ 14.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, 19 de Março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº. 114/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".

- Considerando o requerimento da servidora datada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

de 16 de Março de 2020 e protocolado sob nº. 744/2020, em 16 de Março de 2020, RESOLVE:

- Fica, a partir de 30 de Março de 2020, AFASTADA a pedido, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, a senhora FLAVIA CRISTINA BAZZO DE OLIVEIRA, funcionária pública desta municipalidade, titular do Cargo Efetivo de Inspetor de Aluno, em conformidade com o Artigo 147, da Lei nº 1.242/1990 (Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã).

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 115/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

- Considerando o requerimento do servidor, datado de 18 de Março de 2020 e protocolado sob. nº. 791/2020, em 18/03/2020 e,

- Considerando que consta do respectivo prontuário da servidora a ocorrência do correspondente período aquisitivo, pela presente; RESOLVE:

- Ficam concedidos 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Gozo ao servidor MAURO SILVIO IANEZ, titular do Cargo Efetivo de Auxiliar de Direção de Saúde, referente ao quinquênio trabalhado de 08/01/2012 à 07/01/2017, os quais serão gozados a partir do dia 19 de Março de 2020.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Licitações e Contratos

Suspensão

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP
Processo Licitatório nº 020/2020 – Tomada de Preços nº 001/2020

Extrato de Aviso de Suspensão de Processo Licitatório e Cancelamento da Sessão

O Município de Tabapuã torna público que o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para perfuração de poço tubular profundo para captação de água subterrânea em rochas basálticas, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o Edital encontra-se suspenso, bem como a sessão pública designada para o dia 02/04/2020 esta cancelada tendo em vista o artigo 1º, inciso XI, do Decreto nº 038/2020 de 19 de março de 2020, que estabelece "vedação a abertura de novos procedimentos licitatórios, bem como suspensas as licitações em andamento por prazo indeterminado, exceto aquelas que tenham como objeto ações/materiais destinadas a prevenção e combate ao CORONAVIRUS e as cartas-convite por se tratar de modalidade em que não ha contato pessoal entre os representantes das empresas e os servidores responsáveis, cabendo ao Setor de Licitações comunicar os interessados". Tabapuã/SP, 19 de março de 2020. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP
Processo Licitatório nº 013/2020 – Pregão Presencial nº 004/2020

Extrato de Aviso de Suspensão de Processo Licitatório e Cancelamento da Sessão

O Município de Tabapuã torna público que o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de materiais permanentes – utensílios e equipamentos médicos e odontológicos – destinados à Unidade de Saúde da Família Doutor Ernesto Ulian, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos da União, através da Proposta nº 11855.355000/1180-01, celebrado entre o Município de Tabapuã e o Ministério da Saúde por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I do edital encontra-se suspenso, bem como a sessão pública designada para o dia 24/03/2020 esta cancelada tendo em vista o artigo 1º, inciso XI, do Decreto nº 038/2020 de 19 de março de 2020, que estabelece "vedação a abertura de novos procedimentos licitatórios, bem como suspensas as licitações em andamento por prazo indeterminado, exceto aquelas que tenham

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

como objeto ações/materiais destinadas a prevenção e combate ao CORONAVIRUS e as cartas-convite por se tratar de modalidade em que não ha contato pessoal entre os representantes das empresas e os servidores responsáveis, cabendo ao Setor de Licitações comunicar os interessados“. Tabapuã/SP, 19 de março de 2020. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o parecer jurídico retro, o qual adoto-o como razões de decidir;

Considerando a ausência de disponibilidade no mercado dos produtos Álcool em gel, especialmente pela licitante vencedora do Pregão Presencial nº. 49/2019, conforme comprova a carta do fabricante e e-mail encaminhado pelo representante comercial;

Considerando a necessidade de compra dos produtos para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

AUTORIZO: a compra dos produtos Álcool em gel por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93, durante a situação emergencial. Para tanto a compra dos produtos disponíveis em mercado deverá ser precedida de pesquisa de preços e não havendo possibilidade, comprovada a situação.

Fica a Ata de Registro de Preços nº. 035-A/2019 firmada com a empresa Margarete C. F. de Souza com relação aos itens “Álcool em gel 46,2 %” e “Álcool em gel ‘ 70 %”, suspensa temporariamente.

Notifique-se a empresa Margarete informando-a quanto à respectiva decisão, bem como, que em caso de retomada da venda dos produtos em GEL, deverá imediatamente ser comunicado e fornecido a esta Prefeitura, nos termos da Ata firmada, sob pena de cancelamento.

PUBLIQUE-SE.

Tabapuã, 19 de março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ

Licitações e Contratos | **Extrato**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2015; Contratante: Câmara Municipal de Tabapuã - CNPJ. 51.840.569/0001-04; Contratada: Contac Assessoria Contábil e Administrativa S/S Ltda-ME -CNPJ. nº 01.940.942/0001/12; Respaldo legal: Licitação Processo n° 08/2015 – Modalidade Convite n° 02/2015; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação, em caráter excepcional, por 02 (dois) meses do Contrato n° 08/2015 contados a partir de 01/04/2020, com término previsto para 31/05/2020; Objeto Contratual: Execução de serviços de contabilidade, assessoria e consultoria técnica na área administrativa, parlamentar e à Mesa Diretora, em favor do Poder Legislativo de Tabapuã, conforme requisitos técnicos constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante do Edital de Licitação mencionado; Valor Global: R$ 12.282,06; Recursos orçamentários: 01.01–Câmara Municipal-01.031.0001.2001-Manutenção Administrativa da Câmara–Categoria Econômica: 3.3.90.39.050–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Serviços Técnicos Profissionais - Fonte de Recurso 01-Tesouro; Data de Assinatura: 16/03/2020.- CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, 16 de Março de 2020- TARCISO DO VALLE PEREIRA - Presidente da Câmara.- PUBLIQUE-SE.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br